

## OS IMPACTOS DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS SOBRE O RESULTADO DOS EXERCÍCIOS

Edilson Cardoso de SOUZA<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo discorre sobre os impactos causados pelos regimes tributários sobre os resultados dos exercícios, podendo ter variações positivas ou negativas, dependendo do regime tributário utilizado. Por isso a importância do planejamento tributário na tomada de decisão em relação à escolha do regime tributário, esta escolha é um processo fundamental para o desempenho saudável de uma empresa, onde através de planejamentos e possível terem embasamento da situação econômica e financeira da empresa para uma melhor decisão e maior sucesso de lucros.

Ao decorrer do presente artigo foi apontadas vantagens e desvantagens dos três regimes de tributação disponíveis no Brasil (Lucro real, Lucro Presumido, Simples Nacional), além de um exercício onde é demonstrando um planejamento tributário para uma empresa prestadora de serviço (assessoria tributária), onde foi desenvolvidos cálculos para possíveis pagamentos de tributos, tendo como base o faturamento, ramo de atividade e quantidade de funcionários.

Por fim, conclui-se que não existe regime de tributação ruim, mas sim a falta de planejamento tributário, desse modo às empresas minimizam seus lucros ou enceram os exercícios com resultados negativos, pois muitas vezes pagam altas cargas tributárias por não se enquadrar no regime de tributação ideal para o perfil da empresa, além de não aproveitar os benefícios concedidos por cada regime de tributação, saber qual o regime tributário optar não é apenas questão de vantagens diante dos concorrentes, mas uma necessidade.

**Palavra-chave:** Impacto, Vantagens, Desvantagens, Regime Tributário.

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. edilsoncardoso@toledoprudente.edu.br.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo enfocou nas diversas decisões que o empreendedor tem que tomar no momento de abrir seu negócio.

Pois é o momento decisivo de quebrar o enigma do qual o empreendedor se depara ao precisar escolher o regime de apuração de impostos que melhor se enquadra no seu negócio, caso escolha a opção incorreta poderá iniciar seu empreendimento com prejuízo.

O principal objetivo do artigo científico, foi informar o quanto é importante escolher o melhor regime tributário para seu empreendimento, pois tributaristas afirmam que a maior parte dos empreendimentos que entram em processo de descontinuidade e por que não realizaram um estudo tributário e com isso não aguentaram pagar as altas cargas tributárias do Brasil que por sinal, atualmente é umas das maiores cargas tributárias do mundo.

No decorrer do artigo foram demonstrados os regimes tributários disponíveis no Brasil, as vantagens e desvantagens de cada um dos regimes e qual a melhor opção para cada tipo de empresa, pois os seus resultados podem ter variação positiva ou negativa dependendo das suas escolhas.

A metodologia utilizada constitui-se basicamente de pesquisa bibliográfica, análise de parecer fornecidos por órgãos públicos e empresas privadas.

## **2 CONCEITO DO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL**

O regime de tributação Simples Nacional é facultativo e voltado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tem como objetivo simplificar a forma de recolhimento de tributos e diminuir a carga tributária.

Sua alíquota de impostos aumenta conforme o aumento do faturamento.

## 2.1 Vantagens e desvantagens do simples nacional

O regime do Simples Nacional possibilita diversas vantagens, como o recolhimento unificado dos impostos federais, estaduais e municipais (ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI, ICMS e ISS), além de ter baixo custo na folha de pagamento, pois o regime dispensa o pagamento da contribuição patronal, tem um controle menos complexo da contabilidade em comparação aos demais regimes de tributação.

As empresas optantes pelo Simples também possuem preferência em licitações públicas, conforme o Art. 1º do Decreto Nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015.

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

O regime de tributação do Simples Nacional possuem poucos pontos negativos, porém são aspectos que precisa ter muita atenção no momento de optar pelo regime.

As empresas de pequeno porte que optar pelo simples Nacional poderá ter um faturamento bruto de até R\$3.600.000,00, realizando venda de mercadoria e prestando serviços.

O Simples abrange vários ramos de atividade, porém e necessário atenção, pois dependendo da atividade as alíquotas são altas, neste caso é interessante verificar outros regimes de tributação.

O Imposto do Simples tem como base de cálculo o faturamento anual e não o lucro, com isso a empresa pode pagar altos impostos mesmo estando em prejuízo.

As empresas optantes pelo Simples não demonstram em suas notas fiscais o valor pago de IPI, ICMS, PIS e COFINS, com isso perde vendas, pois não permite que os clientes recuperem os impostos sobre as compras realizadas.

## **2.2 Conceito do regime tributário lucro presumido**

O regime de tributação Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro (CSLL), e pode ser adotada por empresas que não estiverem obrigadas a adotar o regime do lucro real no ano-calendário.

Segundo a Receita Federal (s.d, p. 00). As empresas optantes pelo regime tributário lucro presumido poderá ter faturamento anual bruto de até de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais) ou faturamento mensal bruto de até R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) quando a pessoa Jurídica iniciou as atividades ou submeteu-se a algum processo de incorporação, fusão ou cisão durante o curso do ano-calendário anterior, o limite a ser considerado será proporcional ao número de meses em que esteve em funcionamento no referido período.

O imposto de renda (IR) com base no lucro presumido é determinado por apurações trimestrais sendo dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário.

### **2.2.1 Vantagens e desvantagens do lucro presumido**

Algumas das vantagens do regime Lucro Presumido é a possibilidade de ter uma lucratividade maior que a média das empresas do mesmo ramo e assim pagar os impostos apenas em cima da alíquota pré-fixada pelo órgão competente. Além de possuir alíquotas de PIS e COFINS menores que as praticadas no lucro real.

Lucro Presumido possuem poucas desvantagens, porém podem prejudicar as empresas optantes pelo regime, pois se possuir um lucro menor que a média das empresas do mesmo ramo de atividade, será necessário pagar impostos em cima das alíquotas pré-fixada pelo órgão competente, nesta situação seria necessário fazer um estudo tributário para não ter mais prejuízos decorrentes de mau planejamento tributário.

## **2.3 Conceito do regime tributário lucro real**

Segundo a Receita Federal (s.d). Lucro Real é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

O regime de tributação Lucro real permite realizar o pagamento do imposto em duas maneiras, trimestral, sendo necessário efetuar o pagamento até o ultimo dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração e pagamento mensal que é pago sobre uma base de cálculo estimada, realizando a apuração definitiva, somente no final do ano calendário.

### **2.3.1 Vantagens e desvantagens do lucro real**

O Lucro Real tem a opção de compensar prejuízos fiscais anteriores (ou do mesmo exercício), além de ter uma tributação teoricamente mais justa, pois a base de cálculo é sobre o lucro e não sobre o faturamento.

Também possibilita o aproveitamento de créditos do IPI, ICMS, PIS e COFINS sobre as compras realizadas. Porém, possui um maior ônus burocrático, pela necessidade de controles e acompanhamentos fiscais e contábeis especiais, além de ter alíquotas do PIS e COFINS mais elevadas.

Para um melhor entendimento sobre os regimes tributário segue o exemplo descrito abaixo.

Três jovens contadores estão pensando em abrir uma empresa de consultoria tributária. Neste primeiro ano o faturamento mensal está projetado em R\$ 5.000,00, equivalente a R\$60.000,00, por ano, sendo que 80% serão gastos com custos e despesas. A empresa não tem empregados no início, sendo que os

serviços serão executados pelos sócios, que não efetuarão retiradas pró-labore neste ano. Esta empresa será do tipo uniprofissional, portanto o ISS será um valor fixo independentemente da opção tributária.

- Percentual de alíquota sobre a base de cálculo para o regime Simples Nacional, disponível na tabela do anexo III da lei complementar N°123 de dezembro de 2006.
- Alíquota do PIS: 0,65% e 1,65% respectivamente para o regime cumulativo e não cumulativo.
- Alíquota da COFINS: 3% e 7,6% respectivamente para o regime cumulativo e não cumulativo.
- Alíquota do IR: 15%.
- Alíquota da CSLL: 9%

TABELA I - Demonstrativo de cálculos de impostos pelos três regimes tributários.

Regime tributário	PIS	COFINS	IR	CSLL	TOTAL A PAGAR
<b>Simples Nacional</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	<b>R\$ 2.400,00</b>
<b>Lucro Presumido</b>	R\$ 390,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.728,00	<b>R\$ 6.798,00</b>
<b>Lucro Real</b>	R\$ 198,00	R\$ 912,00	R\$ 1.633,50	R\$ 980,10	<b>R\$ 3.723,60</b>

Fonte: Graduando

Com base no exemplo descrito acima podemos observar e fundamentar as informações apresentadas no presente artigo, pois os cálculos comprovaram que a pessoa jurídica sem planejamento tributário ou com um mau planejamento poderá diminuir o lucro em até 7% caso optar pelo regime não apropriado para este perfil de empresa.

No exemplo descrito acima o regime do Simples Nacional é mais vantajoso para esta empresa, porém ao passar do tempo com o crescimento da empresa e consequentemente contratação de funcionários pode ser que o simples nacional não seja mais o regime apropriado para esta empresa, assim sendo necessário optar por outro regime tributário.

## CONCLUSÃO

O presente artigo tratou dos impactos causados pelas escolhas dos regimes tributários, enfocando principalmente as questões relativas às vantagens e desvantagens de cada regime disponível no País.

Desta forma, foi possível observar que não existe regime de tributação ruim, mas, existe a falta de conhecimento dos empresários em relação aos tributos, e a falta de profissionalismo de alguns profissionais responsáveis pela contabilidade destas empresas, pois muitas vezes acabam optando pelo regime de tributação mais fácil de ser contabilizado e não o regime que traria maiores benefícios para as empresas.

Assim, conforme as pesquisas efetuadas em sites públicos (Receita Federal, SEBRAE) e em Obras bibliográficas, constatou-se que através de planejamento tributário as empresas poderão pagar menos tributos, além de aproveitar as vantagens de cada regime tributário.

Diante destes dados, é possível perceber que para cada tipo de atividade empresarial, existe um regime de tributação apropriado, que possibilitará aproveitamento de créditos, recolhimento de impostos em uma única guia e a possibilidade de ter uma lucratividade maior que a média das empresas do mesmo ramo e assim pagar os impostos apenas em cima da alíquota pré-fixada pelo órgão competente, além de outros benefícios que ajudaram a melhorar os resultados financeiros das empresas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

DAVI, Fernando, **Cálculos tributários: Tributos Federais, Estaduais e Municipais** 1º ed. JH Mizuno, 2009.

Presidência da república, **Lei complementar N°123, de dezembro de 2006.**

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm), acesso 26/04/2016 às 16h 59 min.

Presidência da república, **Decreto N° 8.538, de 6 de outubro de 2015**

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2015/Decreto/D8538.htm#art16](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Decreto/D8538.htm#art16), acesso 26/04/2016 às 15h 10 min.

Receita Federal, **Lucro Presumido.**

Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/>

orientacoes/lucropresumido.htm, acesso 28/04/2016 às 12h 09 min.

Receita Federal, **Lucro Real**.

Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm#Conceito>, acesso 28/04/2016 às 13h 25 min.

SEBRAE, **Entenda o Simples Nacional**.

Disponível em: [http://www.boletimdoempreendedor.com.br/boletim.aspx?codBoletim=538\\_Entenda\\_o\\_Simples\\_Nacional](http://www.boletimdoempreendedor.com.br/boletim.aspx?codBoletim=538_Entenda_o_Simples_Nacional) acesso 25/04/2016 às 17h 40 min.